

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.585, DE 2004

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 1990, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências’, para exigir a apresentação de atestado de qualificação nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS”.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe o acréscimo de dispositivo à Lei 8.036, de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, determinando que, nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS, seja exigido “que as empresas fornecedoras de serviços e obras, e fornecedoras de materiais e componentes apresentem, respectivamente, atestados de qualificação e estejam conformes com os procedimentos Programas Setoriais de Qualidade integrantes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H ou, na extinção deste, por outro sistema de certificação equivalente”.

O projeto prevê ainda que, no caso de o fornecimento de materiais e componentes ficar sob a responsabilidade da empresa fornecedora de serviços e/ou obras, deverão esses materiais e componentes ser provenientes de fabricantes conformes com os Programas Setoriais de Qualidade do PBQP-H”.

4347D11230*

Justificando a medida, o Autor salienta a importância de fomentar a capacitação tecnológica das empresas que atuam no setor de materiais de construção.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto tem objeto dos mais legítimos e oportunos. Propõe medida que, se adotada, como bem salientou o Autor em sua justificação, contribuirá para “elevar os patamares de qualidade e produtividade na construção civil, por meio da criação e implantação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial”, o que, sem dúvida, propiciará o surgimento de soluções criativas para a redução do enorme déficit habitacional do País.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.585, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator